

## RESOLUÇÃO GES/INF/UFF Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino (GES)

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO (GES) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa, resolve:

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino será constituído por docentes permanentes e colaboradores credenciados pelo Colegiado do Programa segundo as normas descritas nesta Resolução, e de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 2º Dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino será exigida formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

Art. 3º Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino deverão manter seu Currículo Lattes atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Programa, a cada início de semestre ou quando solicitado pela Coordenação.

Art. 4º O corpo docente permanente do Programa será constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

Art. 5º O professor aposentado credenciado poderá ministrar disciplinas, orientar dissertação e participar de bancas.

#### DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O docente que não pertence ao Programa deverá encaminhar proposta à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino, manifestando o seu interesse e indicando as atividades de pesquisa e ensino que pretende desenvolver no âmbito do Programa, em edital específico. Nesta proposta deverão constar a Carta de Intenção, o Projeto de Trabalho do professor, cópia do Currículo Lattes e documentos comprobatórios especificados no art. 8º. O proponente deve informar se já pertence ao corpo docente permanente e/ou colaborador de outro(s) programa(s).

Art. 7º O credenciamento dos docentes será aprovado em reunião de Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino após análise da documentação pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, composta por pelo menos três membros do Colegiado indicados em reunião plenária.

§1º O credenciamento de docentes será realizado segundo normas previstas em Edital divulgado pelo Colegiado do Programa, especificando a abertura de vagas para docente permanente e/ou colaborador do Programa de Pós-Graduação em Ensino.

§2º A proposta deverá ser justificada com base no projeto de trabalho do professor, inserida em uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ensino.

Art. 8º O professor candidato a se credenciar no quadro de docentes permanentes e/ou colaborador do Programa de Pós-Graduação em Ensino deverá comprovar:

§1º Título de Doutor ou equivalente;

§2º Inserção na área e produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada através de produção científica declarada no Currículo Lattes e comprovada: o critério mínimo de produtividade científica para o credenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino requer a publicação, nos últimos quatro anos, de artigos em periódicos (pelo menos um destes artigos deverá ter sido publicado em periódicos Qualis B1 ou superior, de acordo com os critérios adotados na área de Ensino do QUALIS CAPES), livros e capítulos de livro, artigos em anais de eventos e/ou produção técnica que alcancem no mínimo 85 pontos por ano (ver Tabela 1 em anexo), ou, no caso do docente não ter pontuação suficiente no último ano avaliado, 340 pontos no quadriênio, avaliando também as produções não avaliados pela área de Ensino com base nas observações 1 a 6.

§3º O docente que cumprir licença maternidade terá direito a acréscimo de 85 pontos na produção científica no ano da licença gozada.

§4º O docente que cumprir licença paternidade ou adotante, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família ou para tratar de interesses particulares por um período superior a 6 meses terá direito ao acréscimo, no ano da licença gozada, de 43 pontos na produção científica por cada 6 meses de licença.

Parágrafo único. Para ter direito à pontuação referida nos §3º a §4º o docente precisa apresentar comprovante das licenças e/ou afastamentos para o Programa de Pós-Graduação em Ensino.

#### DO REDEDENCIAMENTO E DESDEDENCIAMENTO

Art. 9º Os docentes já credenciados para atuação no Programa de Pós-Graduação em Ensino estão automaticamente inscritos para o processo de rededenciamento e dededenciamento, salvo por sua manifestação em contrário.

Art. 10. O rededenciamento e dededenciamento deverão incidir sobre a avaliação de documentos comprobatórios do Currículo Lattes apresentados pelo docente a Comissão de Credenciamento, Rededenciamento e Dededenciamento resultando em relatório do perfil de atuação do docente no Programa e pontuação da produção científica declarada, o qual será submetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino para aprovação.

Parágrafo único. O dededenciamento docente deverá manter o mínimo de 10 docentes permanentes credenciados no programa, tomando como base as maiores pontuações no quadriênio, aceitando neste caso exceções à regra da pontuação mínima de produção científica exigida pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino.

Art. 11. O rededenciamento ou dededenciamento de professores no quadro de orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ensino será realizado anualmente, quando o docente será rededenciado ou dededenciado segundo os seguintes critérios:

§1º Atendimento às solicitações de informações e/ou serviços, ou outro fator que o Colegiado do Programa julgar relevante, com base na tabela 2 em anexo;

§2º Produção científica declarada no Currículo Lattes e comprovada: o critério mínimo de produtividade científica para o rededenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino requer a publicação, de artigos em periódicos (pelo menos um destes artigos deverá ter sido publicado em periódicos Qualis B1 ou superior, de acordo com os critérios adotados na área de Ensino do QUALIS CAPES), livros e capítulos de livro, artigos em anais de eventos e/ou produção técnica que alcancem no mínimo 170 pontos por ano ou, no caso do docente não ter pontuação suficiente no último ano avaliado, 680 pontos no quadriênio (ver Tabela 1 em anexo), avaliando também as produções não avaliados pela área de Ensino com base nas observações 1 a 6.

§3º Fluxo de alunos que concluíram suas dissertações dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno Específico do Programa de Pós-Graduação em Ensino e produção científica decorrente de orientação de alunos no Programa;

§4º Participações do docente em atividades administrativas, letivas, de pesquisa e orientação que alcancem no mínimo 20 pontos por ano ou, no caso do docente não ter pontuação suficiente no último ano avaliado, de 20 pontos por ano na média do quadriênio (ver Tabela 2 em anexo).

§5º O docente que cumprir licença maternidade terá direito a acréscimo de 170 pontos na produção científica e de 20 pontos na participação do docente em atividades no ano da licença gozada.

§6º O docente que cumprir licença paternidade ou adotante, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família ou para tratar de interesses particulares por um período superior a 6 meses terá direito ao acréscimo, no ano da licença gozada, de 85 pontos na produção científica e 10 pontos na participação do docente em atividades por cada 6 meses de licença.

§7º O docente que cumprir outras licenças ou afastamentos (capacitação, qualificação ou outras que não atrapalhem o desenvolvimento acadêmico do docente) por um período superior a 6 meses terá direito a acréscimo de 10 pontos na participação do docente em atividades por cada 6 meses de licença/afastamento.

§8º O docente que tiver 340 pontos ou mais na produção científica anual (o dobro do valor mínimo) terá direito a acréscimo de 10 pontos na participação do docente em atividades e o que tiver 510 pontos ou mais na produção científica anual (o triplo do valor mínimo) terá direito a acréscimo de 20 pontos na participação do docente em atividades.

Parágrafo único. Para ter direito à pontuação referida nos §5º a §7º o docente precisa apresentar comprovante das licenças e/ou afastamentos para o Programa de Pós-Graduação em Ensino.

Art. 12. O docente que não cumprir todos os requisitos necessários ao credenciamento e que tenha orientação em andamento poderá ser credenciado apenas como professor colaborador durante o período desta orientação.

Art. 13. Caso o docente não possua produção no quadriênio que atenda aos critérios exigidos, o docente poderá ser remanejado para a classe de professor colaborador. Caso o número de Colaboradores seja maior ou igual a 25% do número total de docentes, serão descredenciados os docentes colaboradores com menor produção no quadriênio.

Parágrafo único. O docente remanejado para a classe de colaborador pode solicitar nos anos seguintes reavaliação para voltar a ser permanente, caso tenha a pontuação de produção e participação no programa. O docente descredenciado se quiser retornar ao programa deverá encaminhar nova proposta de credenciamento.

Art. 14. O descredenciamento docente poderá ocorrer a pedido, através de encaminhamento de solicitação justificada à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino. O pedido de descredenciamento será submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino.

#### DO CREDENCIAMENTO DE COLABORADOR

Art. 15. Considera-se professor colaborador o docente que colabore com disciplinas, orientação. Para obter a condição de docente colaborador, os seguintes critérios devem ser contemplados:

§1º Ter produção científica no último quadriênio que atinja pelo menos 50% dos pontos estabelecidos para renovação do Docente Permanente, exceto casos extraordinários decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino no caso de docente de outro Programa de Pós-Graduação e/ou aposentado que tenha tido produção relevante;

§2º A produção científica deve ter avaliação na área de Ensino da Capes, e em caso de não ter, na área de Educação e/ou Interdisciplinar;

§3º Os professores colaboradores deverão preencher o cadastro de docentes de participante externo do Programa de Pós-Graduação em Ensino e manterem atualizado o Currículo Lattes comprovado;

§4º A deliberação acerca da solicitação de credenciamento de professor colaborador será realizada pelo parecer da Comissão de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino;

§5º O credenciamento de docente colaborador será resultante de solicitação de credenciamento, solicitação de colaboração como coorientador, solicitação de colaboração em disciplinas (efetuada pelo próprio ou a pedido de algum docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ensino com anuência do próprio) e/ou resultante de seu descredenciamento como docente permanente. Este credenciamento deverá contar com a concordância do interessado e terá validade de 1 ano, devendo ser reanalisado pelo Colegiado quando efetuada a análise de reconhecimento e descredenciamento de docentes;

§6º O professor colaborador somente pode orientar discentes no caso de ter sido remanejado de docente permanente para colaborador ou no caso de solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino e este aprovar a sua solicitação;

§7º Para o credenciamento de docente colaborador o Colegiado deverá levar em conta que o número de docentes colaboradores não pode ser maior ou igual a 25% do número total de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino.

#### DO CREDENCIAMENTO DE COORIENTADOR EXTERNO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

Art. 16. A deliberação acerca da solicitação de credenciamento de coorientador será realizada pela plenária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, segundo as seguintes condições:

§1º Solicitação do orientador em documento enviado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino, com justificativa que indique a coerência da produção científica do coorientador com a área de Ensino e como este colaborará com a orientação;

§2º Os coorientadores deverão possuir, no mínimo, título de Doutor, obtido em Cursos Credenciados pela CAPES na época de sua obtenção;

§3º Ter produção científica no último quadriênio que atinja pelo menos 50% dos pontos estabelecidos para renovação do Docente Permanente, exceto casos extraordinários decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino no caso de docente de outro Programa de Pós-Graduação e/ou aposentado que tenha tido produção relevante;

§4º O credenciamento do coorientador será extinto após a defesa da dissertação/tese orientada;

§5º Os coorientadores deverão ser credenciados como docente colaborador, preencher o cadastro de docentes de participante externo do Programa de Pós-Graduação em Ensino e manterem atualizado o Currículo Lattes.

§6º Para o credenciamento de docente colaborador o Colegiado deverá levar em conta que o número de docentes colaboradores não pode ser maior ou igual a 25% do número total de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e especiais serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. Fica revogada a Resolução GES nº 002/2019 publicada em 20 de maio de 2019.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 09 de agosto de 2021.

MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES  
 Coordenadora pro tempore do Programa de Pós-Graduação em Ensino  
 #####

### ANEXOS

Tabela 1 6 Pontuação da produção científica para docente permanente

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA								
Artigos em periódicos								
Estrato	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	Obs
pontos	100	85	70	55	40	25	10	Sem limites
Livros avaliados								
Estrato	L1	L2	L3	L4	NC			Obs:
pontos	10	25	50	75	0			Sem limites
Capítulos em livros avaliados								
Estrato	C1	C2	C3	C4	NC			Obs:
pontos	5	12,5	25	37,5	0			Com limites#
Trabalhos completos em anais de eventos (com mais de 5 páginas e em site aberto)								
Estrato	E1	E2	E3	E4	NC			Obs:
pontos	5	10	15	20	0			Com limites##
Produtos técnicos-educacionais avaliados para Programas Acadêmicos								
Estrato	T1	T2	T3					Obs:
pontos	1	5	10					Com limites##

# máximo 2 capítulos por autor por obra;

## máximo de 3 vezes o número de trabalhos relativamente ao número de artigos em periódicos.

Observações:

1 - Os artigos publicados em revistas ainda não avaliados pelo QUALIS CAPES da área de Ensino serão avaliados pela comissão de credenciamento e descredenciamento pela nota menor que tiverem no QUALIS CAPES das áreas

de Educação e/ou Interdisciplinar; os que não tiverem avaliação nas áreas interdisciplinar ou educação serão avaliados pela menor nota que tiverem nas outras áreas.

2 - Os artigos de revistas que ainda não foram avaliadas por nenhuma área do QUALIS CAPES não contarão pontos.

3 - Os livros e capítulos ainda não avaliados pela CAPES serão avaliados pela comissão de credenciamento e descredenciamento pela menor nota, se considerados pela comissão como passível de avaliação, ou seja, se estiverem dentro dos parâmetros da CAPES de avaliação.

4 - Os trabalhos completos em eventos não avaliados pela CAPES serão avaliados pela comissão pela menor nota, se considerados pela comissão como passível de avaliação, ou seja, se estiverem dentro dos parâmetros da CAPES de avaliação.

5 - Os produtos técnicos serão avaliados de acordo com as orientações da CAPES ou, caso persista dúvida serão avaliados pela comissão pela menor nota, se considerados pela mesma como passível de avaliação, ou seja, se estiverem dentro dos parâmetros da CAPES de avaliação.

6 - No caso dos produtos técnicos, os serviços técnicos não pontuam.

Tabela 2 6 Pontuação da participação do docente permanente em atividades administrativas letivas, de pesquisa e orientação

Participação em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino	1 ponto por presença em reunião.
Participação em comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino como presidente	2 pontos por comissão por semestre
Participação em comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino	1 ponto por comissão por semestre
Oferecimento de disciplina obrigatória no Programa de Pós-Graduação em Ensino	10 pontos por disciplina oferecida individualmente e 8 pontos por disciplina dividida com outro docente.
Oferecimento de disciplina optativa no Programa de Pós-Graduação em Ensino	4 pontos por cada 30 horas letivas
Participação esporádica em aulas de disciplinas obrigatórias no Programa de Pós-Graduação em Ensino	1 ponto por cada 4 horas de aula
Orientação de aluno em andamento no Programa de Pós-Graduação em Ensino	1 pontos por aluno por ano
Orientação de aluno concluída no Programa de Pós-Graduação em Ensino	1 ponto por defesa
Projeto de pesquisa em andamento no Programa de Pós-Graduação em Ensino	1 ponto por projeto ativo por ano
Participação em grupo de pesquisa associado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino	1 ponto por participação em grupo por ano
Atualizar o lattes de acordo com a solicitação da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino	1 ponto por ano